



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
EDITAL

CONTRATANTE:

Câmara de Vereadores de Itajaí – Estado de Santa Catarina
UASG: 926851

OBJETO:

Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para reposição do almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 13.896,20 (Treze mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia ____/____/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DA DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

CONSÓRCIO:

Não

SUBCONTRATAÇÃO:

Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Torna-se público que a **Câmara de Vereadores de Itajaí**, por meio da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713 de 04 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de materiais de expediente, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para reposição do almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial o seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O processo será dividido em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar da licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Câmara de Vereadores de Itajaí e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que incluía com encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no presente edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas o edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara de Vereadores de Itajaí, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. marca;

5.1.3. modelo;

5.1.4. fabricante;

5.1.5. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí, por parte dos licitantes interessados no objeto da contratação, pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no presente instrumento convocatório.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico do modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.18.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou, no caso de empate ficto para licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do presente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por fal de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 do presente instrumento convocatório.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da sua proposta de preços.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, indicação de recolhimento de impostos ou contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins e análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou servidor autorizado da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.11. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.11.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo como que dispõe o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição de participação na licitação, conforme artigo 4 do Decreto nº 8.538/2015.

15

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CVI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese do convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a CVI, observados o valor estimado e a sua eventual atualização monetária na forma prevista no presente edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da alta.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recuso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. deixar de apresentar amostra;

12.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.8. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

12.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.11. fraudar a licitação;

12.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.12.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.12.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.12.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.2.3. impedimento de licitar ou contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do instrumento resultante do processamento do presente, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5 a 15% do valor do licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15 a 30% do valor do licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interesse no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 12.1.9,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores designados através de Portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no seguinte endereço: pregão@cvi.sc.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí.

14.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



14.11. Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Itajaí (SC), 25 de setembro de 2024.

MARCELO WERNER

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para reposição do almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2. Nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação em apreço não se enquadra como sendo de bem de luxo, e sim caracterizado como comum, conforme justificativa constante no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como fundamento o *caput* do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, observado o que dispõe o artigo 17 do mesmo ordenamento jurídico.

2.2. O registro de preços dos materiais listados neste termo, visa garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes dos serviços administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores de Itajaí.

2.3. As quantidades relacionadas visam a manutenção dos serviços respectivos durante o período de 06 (seis) meses, dessa forma o almoxarifado não ficará com seus estoques elevados e teremos uma quantidade razoável desses materiais para o atendimento de requisições, uma vez que o registro de preços mostra-se como ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício, bem como ao controle de estoque sem desperdícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação objeto do presente tem como natureza a aquisição de bem comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os licitantes vencedores devem atentar-se para a entrega do objeto conforme referência, marca, tamanho, dentre outras características aceitas na licitação, evitando-se atrasos na disponibilização dos itens à contratante motivados pela devolução de mercadorias em desconformidade com os empenhos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.3. No que couber o objeto do presente deverá observar o que dispõe Normas Técnicas Brasileiras – NBR, as Certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), demais normas correlatas vigentes.

3.4. Os quantitativos e a descrição mínima dos materiais seguem demonstrados abaixo:

Item	Qtde.	UN	Cód. Estoque	Descrição Material
1	200	un	86644	CAIXA ARQUIVO MORTO (PLÁSTICA) Descrição: Deve ser fabricada em plástico corrugado opaco, cortada em molde provido de vincos que possibilitam dobras, de modo a formar uma caixa de formato prismático retangular com furos laterais para ventilação, possuir fundo automático para montagem rápida e sistema de travas na tampa; Medidas: 350 mm de comprimento, 130 mm de largura e 250 mm de altura, com espessura mínima de 2 mm. – COR PRETA
2	10	Un	95647	FELTRO AUTO ADESIVO QUADRADO Descrição: Feltro adesivo de alta qualidade e resistência, anti-impacto para proteção contra riscos e batidas, para aplicação em pés/base máquinas, móveis e equipamentos, na cor preta . Medidas: 30 x 30 mm, espessura aproximada de 2,5 mm Embalagem: Deverá ser fornecido em cartela com 12 unidades,
3	10	Un	95648	FELTRO AUTO ADESIVO REDONDO Descrição: Feltro adesivo de alta qualidade e resistência, anti-impacto para proteção contra riscos e batidas, para aplicação em pés/base máquinas, móveis e equipamentos, na cor preta ; Diâmetro: 22 mm, espessura aproximada de 2,5 mm Embalagem: Deverá ser fornecido em cartela com 20 unidades
4	100	un	86522	FITA ADESIVA CREPE 50 MM Descrição: Deve ser na cor branca ou creme, em papel crepado tratado com adesivo à base de resina e borracha, reforçada, com alta resistência a rasgamento e a solventes, alta adesão, deve ser removida sem deixar resíduos; Medidas: 50 mm X 50 metros. L x C
5	10	Un	89634	LIXEIRA PLÁSTICA Descrição: Confeccionada em plástico polipropileno resistente com superfície e borda polida, para facilitar a higienização e evitar o acúmulo de sujidades, sem tampa, no formato redonda; na cor preta Capacidade: para 12 litros; Medidas: Altura 29 cm, diâmetro 23,5cm.
6	300	Resma	87674	PAPEL A4 75g/m² Descrição: Papel sulfite de papelaria de primeira qualidade, alcalino, extra branco, com alvura acima de 95%, opacidade acima de 87%, que possibilite a impressão na frente e no verso. Ainda deve ser produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, possuir selos de certificação CERFLOR - INMETRO e ISSO 9001/14001, isento de cloro elementar ECF., não sofrer atolamento na impressora; Gramatura e Medidas: Em formato A4 com gramatura de 75g/m² ou superior e possuir as seguintes dimensões: 210 mm de largura e 297 mm de comprimento. Embalagem: O material deve ser fornecido em caixas fechadas do fabricante com 10 (dez) ou 05 (cinco) resmas com 500 (quinhentas) unidades de papel e cada resma deverá ser acondicionada em embalagem antiumidade, lacrada, com identificação do



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



				produto e do fabricante e código de barras. Apresentar o Certificado CERFLOR/INMETRO e selos ECF; PEFC/28-31-01; ISO 9001/14001.
7	500	Folha	89484	PAPEL METÁLICO (PEROLIZADO) Descrição: Papel com superfície lisa de acabamento metálico com efeito perolizado em ambas as faces e qualidade fotográfica; Cor: Branco perolizado (Aspen) Medidas: formato A-4 - 210 x 297mm, gramatura de 180g/m ² ; Embalagem: Devem ser entregues em pacotes individuais com 15 (quinze) folhas cada um.
8	300	un	86515	PASTA POLIONDA GRANDE Descrição: Deve ser produzida em polipropileno corrugado, na cor preta, possuir estrutura alveolar, fechamento através de elástico com ponteira plástica, certificação do INMETRO; Medidas: 335 mm de comprimento, 250 mm de largura e 55 mm deombo.
9	150	un.	86328	PASTA SUSPensa Descrição: Deve ser do tipo suspensa, produzida em cartão kraft com gramatura mínima de 240 g/m ² , possuir grampo trilho plástico, visor de acetato e etiqueta branca, haste de metal com ponteiras de polipropileno; Medidas: 24 cm de largura e 36,1 cm de comprimento, espessura de 0,28
10	10	un.	86350	PERFURADOR DE PAPEL DOIS FUROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 FOLHAS Descrição: De uso profissional, possuir a estrutura em aço, pintura eletrostática e plástico; deve possuir base antideslizante, com trava de segurança e margeador; com dois furos com 6 mm (seis milímetros) de diâmetro cada e distância entre os furos de 80 mm (oitenta milímetros), Medidas: Comprimento 120mm, Altura 134mm, Largura 105mm, capacidade para o mínimo 30 (trinta) folhas (papel de 75 g/m ²) e escala para ajuste de formato de papel.
11	200	un.	88552	PILHA ALCALINA TIPO AAA (palito) Descrição: Deve ser alcalina, 1,5 volts, dimensão AAA, fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco e que não contenha mercúrio ou cádmio, conforme Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008 e normas ABNT 7039/87 e 11175/90. Deve possuir selo do INMETRO; Embalagem: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Garantia: não inferior a 36 meses e qualidade igual ou superior às marcas Duracell ou Rayovac
12	20	un.	86343	RÉGUA EM ACRÍLICO 30 CM Descrição: Deve ser fabricada em acrílico cristal incolor, com bordas chanfradas, escalas de precisão marcadas em milímetros e gravadas a quente. Não deve apresentar deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito Medidas: comprimento nominal gravado de trezentos milímetros (300 mm), largura mínima de 37 mm e 3mm de espessura.

Obs: Em alguns itens poderão ser aceitas variações de até 10% em suas medidas (largura, altura, comprimento e peso) desde que não prejudiquem a finalidade para a qual o objeto se destine.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento resultante do processamento e de acordo com a demanda da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVL..

5.1.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comunicar, formalmente, o Fiscal no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. A(s) entrega(s) deverá(ão) ocorrer no Almoxarifado do Edifício-Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada à Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, nas **segundas, quartas e sexta-feiras**, no horário **entre às 13 h e 18 h 30 min.** após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

5.1.3. O(s) material(is) entregue(s) que possuírem validade, deverão estar válidos por no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento.

5.1.4. Deverá estar expressa na embalagem dos materiais, a identificação do fabricante com o respectivo selo de autenticidade do produto e a data de validade, caso houver.

5.2. Prazo de vigência:

5.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços resultante do processamento do presente, na forma do *caput* do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura.

5.3. Garantia:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.3.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, para o objeto, contra defeito de fabricação, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fiscal.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Gestão e fiscalização

6.1.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara e a licitante vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.1.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.1.5.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.5.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.7. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.7.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.

6.1.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.7.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.7.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.8. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.1.9. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.2. Recebimento do objeto

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara de Vereadores de Itajaí, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados da nota de empenho, contrato e do órgão licitante;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias exigíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização sem ônus à Câmara.

6.3.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CVI deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, a CVI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.

6.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária IGPM/FGV, ou de índice que venha a substituí-lo oficialmente.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela empresa.

6.5.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.3.2. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.2.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II;

7.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação conforme determina a Lei 14.133/2021, artigo 65, §1º.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

32

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 13.896,20 (treze mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no anexo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 535/2024

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

9.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Apêndice Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** Para o exercício de todas as atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí, faz-se necessária a aquisição de materiais de expediente de acordo com os quantitativo e descritivos elencados, para reposição do estoque do almoxarifado, com vistas a atender as demandas dos setores administrativos pelo período de 06 (seis) meses, de forma a viabilizar a execução das rotinas administrativas e legislativas garantindo o pleno funcionamento da instituição.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1.** A Câmara de Vereadores de Itajaí ainda não possui Plano de Contratação Anual, desta forma, não há previsão para a presente contratação.

- 2.2.** Até o presente momento as contratações eram previstas diretamente no planejamento contábil/financeiro, e com a edição da Nova Lei de Licitações, a Câmara de Vereadores de Itajaí está criando o Plano de Contratação Anual para que essa e outras contratações sejam previstas no próximo exercício financeiro, nos moldes exigidos pela lei.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

- 3.2.** Os licitantes vencedores devem atentar-se para a entrega do objeto conforme referência, marca, tamanho, dentre outras características aceitas na licitação, evitando-se atrasos na disponibilização dos itens à contratante motivados pela devolução de mercadorias em desconformidade com os empenhos.

- 3.3.** Os materiais devem ser fornecidos de acordo com as exigências do termo de referência em quantidades e especificação de acordo com os prazos estabelecidos e ter identificação de fácil verificação das especificações aceitas na licitação, bem como, serem acondicionadas em embalagens que garantam a sua cabal integridade, a logística deve garantir criteriosos cuidados de transporte, a fim de evitar a necessidade de substituição de itens entregues.

- 3.4.** Ressalta-se que deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos em Termo de Referência relativos às especificações técnicas, embalagens e unidades de medidas dos itens, e prazos de entrega.

- 3.5.** No que couber o objeto do presente deverá observar o que dispõe Normas Técnicas Brasileiras – NBR, as Certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), demais normas correlatas vigentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1.** As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 06 (seis) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



materiais nos estoques, pelo que o registro de preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Durante a orçamentação dos materiais que melhor atendem as necessidades da Câmara de Vereadores de Itajaí, aplicando-se o que dispõe o artigo 23 da Nova Lei de Licitações, chegou-se a seguinte estimativa:

Item	Qtde.	UN	Cód. Estoque	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
01	200	un	86644	CAIXA ARQUIVO MORTO (PLÁSTICA)	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
02	10	Un	95647	FILTRO AUTO ADESIVO QUADRADO	R\$ 9,26	R\$ 92,60
03	10	Un	95648	FILTRO AUTO ADESIVO REDONDO	R\$ 10,93	R\$ 109,30
04	100	un	86522	FITA ADESIVA CREPE 50 MM	R\$ 9,52	R\$ 952,00
05	10	Un	89634	LIXEIRA PLÁSTICA	R\$ 15,70	R\$ 157,00
06	300	Resma	87674	PAPEL A4 75g/m²	R\$ 23,78	R\$ 7.134,00
07	500	Folha	89484	PAPEL METÁLICO (PEROLIZADO)	R\$ 1,69	R\$ 845,00
08	300	un	86515	PASTA POLIONDA GRANDE	R\$ 5,73	R\$ 1.719,00
09	150	un.	86328	PASTA SUSPensa	R\$ 3,36	R\$ 504,00
10	10	un.	86350	PERFURADOR DE PAPEL DOIS FUROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 FOLHAS	R\$ 36,71	R\$ 367,10
11	200	un.	88552	PILHA ALCALINA TIPO AAA (palito)	R\$ 4,04	R\$ 808,00
12	20	un.	86343	RÉGUA EM ACRÍLICO 30 CM	R\$ 0,91	R\$ 18,20
					Valor Total	R\$ 13.896,20

34

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação objeto do presente tem como natureza a aquisição de bens comuns, entendidos como aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.1. Através da análise técnica do setor responsável pelos orçamentos, foi possível verificar que o objeto é composto por itens que podem ser divididos, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Desta forma, a contratação objeto do presente deverá utilizar como critério de julgamento em sua forma Unitária.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os itens descritos no Termo de Referência foram pesquisados no mercado e atendem às exigências desta Casa de Leis para a demanda em questão, adequando-se às necessidades da administração, de modo a atender a demanda dos setores administrativos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. A presente contratação requer por parte da área requisitante o gerenciamento do contrato resultante do processamento do presente, assim como acompanhamento na execução do objeto através de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar se todas as especificações técnicas e exigências foram cumpridas.

9.2. Demais providências a serem adotadas no processo licitatório estão descritas nos documentos norteadores da referida contratação e legislação correlata.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da presente contratação.

35

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não foram identificados impactos ambientais negativos para a contratação.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante das justificativas expostas no presente estudo, verifica-se a necessidade da aquisição do objeto, não havendo inviabilidade técnica, legal ou de natureza institucional para a contratação pretendida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento autorizo participação no **Processo Licitatório nº 22/2024, Pregão Eletrônico nº 12/2024, Sistema de Registro de Preços nº 03/2024** representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio do seu procurador _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

36

Localidade, data, mês e ano.

NOME
Cargo
Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;**
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para reposição do almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI.

Item	Qtde.	UN	Descrição/Especificação do Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	200	un	CAIXA ARQUIVO MORTO (PLÁSTICA)		R\$	R\$
02	10	Un	FILTRO AUTO ADESIVO QUADRADO		R\$	R\$
03	10	Un	FILTRO AUTO ADESIVO REDONDO		R\$	R\$
04	100	un	FITA ADESIVA CREPE 50 MM		R\$	R\$
05	10	Un	LIXEIRA PLÁSTICA		R\$	R\$
06	300	Resma	PAPEL A4 75g/m ²		R\$	R\$
07	500	Folha	PAPEL METÁLICO (PEROLIZADO)		R\$	R\$
08	300	un	PASTA POLIONDA GRANDE		R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



09	150	un.	PASTA SUSPensa		R\$	R\$
10	10	un.	PERFURADOR DE PAPEL DOIS FUROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 FOLHAS		R\$	R\$
11	200	un.	PILHA ALCALINA TIPO AAA (palito)		R\$	R\$
12	20	un.	RÉGUA EM ACRÍLICO 30 CM		R\$	R\$
Valor Total					R\$	R\$

1. Valor TOTAL: R\$ _____ (descrever valor por extenso).

Obs.: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. Prazo de execução: conforme descrito no Item 4. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Condições de Pagamento: conforme descrito no Item 6.4 e 6.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. Prazo de validade da proposta de preços: _____ (valor por extenso) dias [não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública].

..... de de 2024.

NOME
Cargo
Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;**
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, com sede à Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825, Ressacada, CEP 88307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, na pessoa do Sr. _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 202____, publicada no Jornal do Município, Edição nº _____, de _____ de _____ de 202____, de Matrícula nº _____, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 22/2024, Pregão Eletrônico nº 12/2024, para Registro de Preços nº 03/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, (indicar número), _____ (indicar bairro), CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu **procurador/representante/administrador**, na pessoa do(a) Sr(a). _____, de acordo com a classificação e no quantitativo cotado, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023, demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

39

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **"aquisição de materiais de expediente, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para reposição do almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI"**, especificado no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante da presente, assim como a proposta cujo preço registrado, independentemente de transcrição.

1.2. As especificações detalhadas, quantitativos e demais condições estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Qntd.	Especificação (equipamento/material/serviço)	Marca	Valor unitário	Valor total
01	xxxxxx	(DESCRITIVO)			
				Valor Global	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços encontra-se anexado (Anexo I).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara de Vereadores de Itajaí.

3.2. Além de gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme disposição do inciso II do §3º do artigo 85 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias da CVI e do fornecedor.

4.2. A autorização da CVI apenas será realizada após aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Câmara poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da CVI o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou entidade deverá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a CVI e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6.1, desde que seja destinado à execução descentralizada de programa ou projeto Federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

41

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.3.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 10.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.11.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CVI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

43

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores de Itajaí convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicações de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CVI procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a CVI comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à CVI alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a CVI convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no Item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 9.4 e será adotada medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2 e no Item 7.2.1, a Câmara atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A CVI comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela CVI entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito de remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do Item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

45

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do objeto;
- 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** der causa à inexecução total do objeto;
- 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- 9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.2.1. Advertência, quando o der causa à inexecução parcial do objeto licitado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "9.1.2", "9.1.3" e "9.1.4" do subitem 9.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "9.1.5", "9.1.6", "9.1.7" e "9.1.8" do subitem 9.1 do presente, bem como nos subitens "9.1.2", "9.1.3" e "9.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto até o máximo de 20% (vinte por cento);

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "9.1.5" a "9.1.8" do subitem 9.1 de 20% (vinte por cento) do valor do objeto;

9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "9.1.3" do subitem 9.1 de 20% (vinte por cento) do valor do objeto;

9.2.4.4. Para infração descrita no subitem "9.1.2" do subitem 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

9.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "9.1.4" do subitem 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

9.2.4.6. Para infração descrita no subitem "9.1.1" do subitem 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

46

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.8. A aplicação das sanções realizar-se-à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no presente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os defeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CVI, quando o fornecedor:

- 10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CVI, sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a CVI, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 10.1 será formalizado por despacho da CVI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CVI poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CVI, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

48

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência da CVI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento fizer relação com as contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à CVI qualquer das ocorrências previstas no Item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da CVI e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes (se houver).

Itajaí, XX de xxxx de 2024.

Câmara de Vereadores de Itajaí

Empresa